



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 020/2019 PROEG/UFMT**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISU/2019 PARA
INGRESSO NA UFMT EM 2019/2**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.711/2012; na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, torna pública a abertura de inscrições para o PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISU 2019 1ª Edição em conformidade com a Resolução CONSEPE 85/2019 nos cursos superiores de graduação presenciais, homologada pela Resolução CONSEPE N 92/2019, conforme Anexo I, para ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura deste Edital e o conhecimento das normas e condições estabelecidas, bem como o acompanhamento das publicações e da divulgação dos resultados e dos demais atos relacionados a este Edital, no endereço eletrônico da UFMT <https://www.ufmt.br/ingresso/>.

1.2 O candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se inscrever no curso e na vaga escolhidos, conforme Anexo I.

1.2.1 A efetivação da inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Será permitida a inscrição do candidato que participou com aproveitamento do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) nas três últimas edições (2018, 2017 e 2016) sendo permitida apenas uma inscrição por CPF.

1.3.1 Os candidatos que realizaram mais de um ENEM deverão optar pelo boletim de sua escolha, contemplando todas as notas obtidas em um dos anos de realização.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	30 de julho de 2019
Período de Inscrições via Internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso	05 a 11 de agosto de 2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico https://www.ufmt.br/ingresso/	13 de agosto de 2019
Convocação para Matrícula - 1ª chamada	16 de agosto de 2019

Matrícula 1ª Chamada	21 e 22 de agosto de 2019
Publicação da Relação de Candidatos Inelegidos (RCI) 1ª Chamada – Ações Afirmativas	30 de agosto de 2019
Recurso de RCI 1ª chamada - Ações Afirmativas	
Consultar instruções disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.ufmt.br/ingresso/index.php?option=com_k2&view=item&id=342:comunicado-inelegidos-2019-1&Itemid=461	02 e 03 de setembro de 2019
Publicação do resultado de Recurso da RCI - 1ª Chamada - ações afirmativas	06 de setembro de 2019
Previsão de Convocação para Matrícula – 2ª Chamada	09 de setembro de 2019
Matrícula 2ª Chamada	12 e 13 de setembro de 2019.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão ofertadas vagas na UFMT, de acordo com Anexo I deste Edital, distribuídas nas seguintes ações afirmativas e demais vagas, a saber:

3.1.1 (L1) Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) .

3.1.2 (L2) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.3 (L5) Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

3.1.4 (L6) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.5 (L9) Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.6 (L10) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.7 (L13) Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.8 (L14) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.9 (A0) Candidatos à Ampla Concorrência.

3.2. Os cursos, com os respectivos turnos, a distribuição das vagas, inclusive as reservadas, encontram-se no ANEXO I deste Edital.

3.3 A UFMT procederá à classificação dos candidatos inscritos neste Edital prioritariamente de acordo com o tipo de vaga que o candidato se inscreveu.

3.3.1 Observado o item 3.3, a UFMT também procederá a uma Classificação Geral dos candidatos inscritos ao preenchimento das vagas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.3.1.1 Caso haja vaga não ocupada em qualquer tipo de vaga de concorrência de um determinado curso, essa será remanejada para outros tipos, seguindo o que determina o art. 14 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC e art. 20 da Portaria Normativa nº 21/2012-MEC, ambos alterados pela Portaria nº 9/2017-MEC.

3.3.2 Após cumpridos os critérios estabelecidos na Portaria Normativa Mec nº 18/2012, as vagas para as modalidades de vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.711/2012, não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las, passarão a ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

3.3.3 Compete, exclusivamente, ao candidato certificar-se de que atende aos requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016, sob pena de perder o direito à vaga, no caso de ser selecionado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para concorrer às vagas ofertadas pela UFMT o candidato deverá ter participado do ENEM 2018, 2017 ou 2016 e se inscrever no Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Remanescentes 2019/2. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio deste Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referentes aos anos de 2018, 2017 ou 2016.

4.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar a página <https://www.ufmt.br/ingresso/> e efetuar os seguintes procedimentos:

4.2.1 optar por um único curso de graduação no qual pretenda ingressar conforme Anexo I deste Edital;

4.2.2 optar por um tipo de vaga (A0, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14), mesmo que não disponibilizada no quadro do ANEXO I. Caso não haja ocupação de vagas de algum tipo específico (A0, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14), essa será remanejada para outros tipos de vagas, seguindo o que determina o art. 14 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC e art. 20 da Portaria Normativa nº 21/2012-MEC, ambos alterados pela Portaria nº 9/2017-MEC.

4.2.3 informar o ano do Enem a ser utilizado, podendo ser 2016, 2017 ou 2018.

4.3 Uma vez efetivada a inscrição, alterações serão permitidas apenas durante o período de inscrições, mediante acesso, com CPF e senha do candidato, através do endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/>.

4.4 A inscrição será realizada, exclusivamente, pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/>, no período compreendido entre o dia **01 de agosto de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de agosto de 2019**, observado o horário oficial de Mato Grosso.

4.5 A UFMT não se responsabilizará por inscrições via Internet, não recebidas por motivos de ordem técnica, tais como, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 O candidato terá a sua inscrição indeferida quando:

4.6.1 O candidato que não participou do ENEM em 2018, 2017 e 2016.

4.6.2 O candidato que não constar na base de dados do INEP ou apresentar nota zero.

4.7 A inscrição do candidato no Processo Seletivo para Ocupação de Vagas Remanescentes implica o consentimento da utilização e da divulgação de suas notas e das informações prestadas relativas ao Enem do ano escolhido pelo candidato.

4.8 A relação das inscrições DEFERIDAS será divulgada a partir de **08 de agosto de 2019** no endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/>.

4.9 Será permitida a inscrição neste Processo Seletivo de candidatos que desejam concorrer às vagas

que por ventura forem remanejadas em razão de não haver candidatos inscritos aprovados ou em lista de espera.

4.9.1 No ato de inscrição o candidato poderá escolher o tipo de vaga L5 (estudantes de escola pública independente de renda) ou Ampla Concorrência, mesmo que não haja vagas ofertadas, caso não atenda às exigências do tipo de vaga que foi disponibilizada neste Edital.

4.9.2 O remanejamento de vagas será feito de acordo com o item 3.2.1 e seguintes deste Edital.

4.9.3 Os candidatos que se inscreverem nos tipos de vagas não ofertadas nesse edital serão classificados em Lista Geral.

5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos nas provas do Enem, nas respectivas vagas de cotas, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC.

5.1.1 A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Ordem decrescente da pontuação global obtido no Exame Nacional do Ensino Médio de 2018, 2017 ou 2016;

b) A pontuação global deverá ser superior a 0,0 (zero).

5.1.2 Em caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos o desempate será feito com base nos seguintes critérios e nesta ordem:

a) maior nota na prova de Redação;

b) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

c) idade do candidato, com preferência para o candidato com a maior idade cronológica.

5.2 Preenchidas todas as vagas e tendo sido utilizados os critérios de desempate, o candidato cuja nota final for igual à do candidato que ocupa a última vaga, não terá direito à matrícula.

6. DAS CONVOCAÇÕES

6.1 As convocações para matrícula obedecerão à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o tipo de vaga ao qual optou.

6.2 As convocações para matrícula serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/> nas datas estabelecidas no cronograma.

6.3 Os candidatos classificados e convocados deverão realizar sua matrícula na Supervisão de Registro Escolar do *campus* onde é ofertada a vaga do curso para o qual se inscreveu, nas datas, horários e locais especificados no ANEXO II deste Edital e no endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/>;

6.4 A UFMT reserva-se ao direito de realizar tantas convocações de matrícula quanto julgar necessárias para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, inclusive uma única, observando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos;

6.5 As convocações para matrícula do presente Edital poderão ser realizadas apenas até o prazo final de 20 dias letivos contados da data de início do segundo semestre letivo de 2019.

6.6 Em caso de impossibilidade de ingresso no período acadêmico em que houve a convocação, o colegiado de curso deverá indicar trancamento de matrícula do estudante em caráter especial reservando a garantia de sua vaga para início dos estudos em período letivo subsequente.

6.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a publicação do cronograma e eventuais alterações, bem como, das convocações para matrícula.

7. DA MATRÍCULA

7.1 As datas para matrícula serão divulgadas pelo Cronograma disponibilizado no site institucional da UFMT em Central de Ingresso, endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso, aba Cronograma, assim como todas as informações relativas a este processo seletivo.

7.2 Os candidatos selecionados deverão comparecer pessoalmente na data, horário e locais definidos pela UFMT para entrega, conferência e homologação da documentação exigida de acordo com o tipo de vaga para o qual foi selecionado.

7.3 É terminantemente proibido realizar matrícula fora do prazo estabelecido. Constituem como fases da matrícula a entrega, conferência e homologação da documentação. Somente com o comprovante de matrícula que o candidato está FORMALMENTE matriculado na UFMT.

7.4 As matrículas serão realizadas EXCLUSIVAMENTE no Câmpus onde o curso escolhido pelo candidato seja ofertado.

7.5 Para matrícula em AMPLA CONCORRÊNCIA e demais tipos de vagas em ações afirmativas na UFMT todos os candidatos deverão entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:

7.5.1 Documentos a serem entregues em cópia simples:

- a)** Documento Oficial de Identidade;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (apresentação obrigatória para os maiores de 18 anos);
- e)** Certificado de alistamento militar/reservista, para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos.

7.5.2 Documentos a serem entregues em cópia simples acompanhada do documento original para conferência:

- a)** Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- b)** Histórico Escolar de Ensino Médio devidamente registrado.
- c)** Certificado de Habilidade Específica (EXCLUSIVAMENTE PARA O CURSO DE MÚSICA)

7.5.3 Documentos a serem entregues em original sem restituição ao interessado:

- a)** Formulário de Dados para Calouro, e declarações anexas, a serem preenchidas eletronicamente no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/ingresso>.

7.5.4 Em caso de candidato aos Cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado)

- a)** É obrigatória a apresentação da CERTIFICAÇÃO DE HABILIDADE ESPECÍFICA em cópia simples acompanhada do documento original.

7.5.5 Em caso de candidato estrangeiro apresentar cópia simples do original:

- a)** Passaporte com cópias simples das páginas de identificação, do visto, do carimbo de entrada e carimbo de registro;
- b)** Original e cópia com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil da certidão de nascimento caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;
- c)** Original e cópia com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;
- d)** Comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou

apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com data anterior à matrícula;

e) Comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

f) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;

7.6 Além da documentação exigida no item 7.5, os candidatos que concorrem às vagas reservadas para ações afirmativas deverão informar-se sobre os documentos obrigatórios para comprovação dos requisitos necessários em cada modalidade de concorrência.

7.7 Além da documentação descrita no item 7.5, a documentação exigida para os estudantes que concorrem às vagas reservadas para ações afirmativas da UFMT estão publicadas nos Anexos III, IV e V deste Edital.

7.8 A não entrega, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a matrícula implicará na perda da vaga para a qual foi selecionado.

7.9 Durante o procedimento de matrícula é de responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Dados para Calouro, de forma eletrônica, disponível em <http://www.ufmt.br/ingresso>, o qual deverá ser impresso, assinado e entregue no ato da matrícula juntamente com os documentos exigidos, em conformidade com este edital e orientações presentes no sítio da UFMT.

7.10 Na impossibilidade de comparecimento presencial do candidato para realizar matrícula, o mesmo poderá constituir um procurador para representá-lo junto à UFMT.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos pela UFMT para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016 sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

8.2 Reconhece-se como escola pública a instituição educacional conceituada pelo art. 19 da Lei 9.394/94, ou seja, aquela criada ou incorporada, mantida ou administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).

8.3 Não se enquadram nas ações afirmativas os candidatos que por ventura concluíram parcial ou integralmente o ensino médio em escolas privadas, filantrópicas, cenicistas, confessionais ou similares, ainda que com bolsas de estudo.

8.4 Para as categorias de ingresso que envolvam a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita deverão ser observados o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações e ANEXO IV e IV - A deste edital.

8.5 Para as categorias de ingresso reservadas às pessoas com Deficiência deverá ser observado o disposto no ANEXO III e III – A deste edital.

8.6 Os candidatos que se enquadrarem nas categorias de ingresso de pretos, pardos e indígenas serão submetidos à Comissão de Verificação de Veracidade de Autodeclaração – CVA, no ato da matrícula.

8.6.1 Os candidatos que realizarem matrícula por procuração, serão convocados a comparecerem presencialmente à Comissão em data a ser definida.

8.6.2 O não comparecimento à citada Comissão será eliminado do Processo Seletivo.

9. PROVA DE HABILIDADES MUSICAIS

9.1 Para as vagas do curso de Música/Bacharelado e Música/Licenciatura, o candidato deverá

preencher os requisitos previstos no item 4 e possuir a certificação de habilidade específica;

9.2 Somente os candidatos possuidores de Certificação de Habilidades Específicas em Música, expedida pela UFMT/Departamento de Artes ou emitida por conservatórios e/ou outras escolas de música devidamente reconhecidas, poderão pleitear vaga para o curso de Música/Bacharelado e Música/Licenciatura.

9.3 Teste de Habilidade Específica aplicado pela UFMT/Departamento de Artes:

9.3.1 A Universidade Federal de Mato Grosso realiza regularmente teste de habilidades específicas, com validade de dois anos, para o Curso de Licenciatura e Bacharelado em Música, sendo dois testes por ano, divulgados no calendário acadêmico da UFMT. O Edital do Processo de Certificação de Habilidades Específicas em música é acessado pelo endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/ingresso>.

10. DO CANCELAMENTO DA VAGA OU MATRÍCULA

10.1 O candidato que não comparecer no prazo estabelecido para matrícula perderá o direito à vaga.

10.2 O candidato que após matriculado institucionalmente não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos sem apresentar qualquer justificativa junto à Coordenação do Curso de Graduação, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

10.3 Ao final do período letivo de ingresso do estudante no respectivo curso, aquele que não obtiver aproveitamento em pelo menos um componente curricular (disciplina) e, ainda não efetivar a renovação de matrícula online por meio do sistema acadêmico no período letivo subsequente, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os candidatos convocados poderão obter informações e deverão realizar suas matrículas nas Supervisões de Registro Escolar da UFMT, em seus respectivos Campus, cujos endereços e telefones constam no Anexo II deste Edital.

11.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação dos Editais e dos demais atos no endereço eletrônico <https://www.ufmt.br/ingresso/>.

11.3 A qualquer tempo a inscrição e a matrícula do candidato poderão ser canceladas, caso seja comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou a utilização de meios ilícitos nos documentos apresentados.

11.4 A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou nos documentos apresentados submete o candidato à perda da vaga e às penalidades legais previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

11.5 Nos casos em que a documentação for invalidada por indeferimento da matrícula, ou por qualquer outro motivo, os documentos estarão disponíveis para serem retirados nos setores de registro escolar dentro do prazo de 120 dias. Após esse prazo os documentos serão incinerados.

11.6 O candidato deverá estar ciente que os cursos de graduação da UFMT poderão oferecer atividades práticas e de estágio em turnos diversificados de funcionamento de curso.

11.7 Para os candidatos ao curso de Música – Licenciatura, o Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado no turno matutino.

11.8 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG divulgará no site <http://www.ufmt.br/ingresso>, sempre que necessário, edital complementar referente ao Processo Seletivo deste Edital nº

020/2019 PROEG/UFMT.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG e análise da Câmara Técnica de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

11.10 Fazem parte deste Edital: Anexo I; Anexo II; Anexo III, Anexo III – A, Anexo IV e Anexo IV – A.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2019.

Lisiane Pereira de Jesus
Pró-Reitora de Ensino de Graduação PROEG/UFMT

ANEXO I – CURSOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	CURSO	TOTAL	A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
CUIABÁ	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - BACHARELADO - NOTURNO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	ENFERMAGEM - BACHARELADO - INTEGRAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	JORNALISMO - BACHARELADO - MATUTINO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0

CUIABÁ	MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO - INTEGRAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - COMPOSIÇÃO - BACHARELADO - VESPERTINO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	NUTRIÇÃO - BACHARELADO - INTEGRAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	PSICOLOGIA - BACHARELADO - INTEGRAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	SERVIÇO SOCIAL - BACHARELADO - MATUTINO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	ZOOTECNIA - BACHARELADO - INTEGRAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - REGÊNCIA - BACHARELADO - VESPERTINO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - VIOLÃO - BACHARELADO - VESPERTINO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - VIOLINO - BACHARELADO - VESPERTINO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - CANTO - BACHARELADO - VESPERTINO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	MÚSICA - CLARINETE - BACHARELADO - VESPERTINO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	ESTATÍSTICA - BACHARELADO - NOTURNO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO - NOTURNO	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0
CUIABÁ	AGRONOMIA - BACHARELADO - INTEGRAL	3	1	0	0	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO - INTEGRAL	4	2	0	0	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA - INTEGRAL	5	2	0	1	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	FÍSICA - LICENCIATURA - MATUTINO	5	2	0	1	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	QUÍMICA - BACHARELADO - INTEGRAL	6	3	0	1	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	QUÍMICA - LICENCIATURA - INTEGRAL	6	3	0	1	0	0	0	1	0	1
CUIABÁ	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - INTEGRAL	11	5	0	1	0	1	1	1	1	1
CUIABÁ	FÍSICA - BACHARELADO - INTEGRAL	11	5	0	1	0	1	1	1	1	1
CUIABÁ	ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO - INTEGRAL	11	5	0	1	0	1	1	1	1	1
CUIABÁ	MÚSICA - LICENCIATURA - VESPERTINO	19	9	0	3	0	3	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA - NOTURNO	8	4	0	1	0	1	0	1	0	1
RONDONÓPOLIS	ZOOTECNIA - BACHARELADO - INTEGRAL	10	5	0	1	0	1	1	1	0	1
RONDONÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO - MATUTINO	11	5	0	1	0	1	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - BACHARELADO - NOTURNO	11	5	0	1	0	1	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO - MATUTINO	12	6	0	1	0	1	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO - NOTURNO	12	6	0	1	0	1	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - VESPERTINO	17	8	0	3	0	2	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - BACHARELADO - INTEGRAL	22	11	1	3	0	3	1	1	1	1
RONDONÓPOLIS	ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - INTEGRAL	23	11	1	3	1	3	1	1	1	1
SINOP	ENFERMAGEM - BACHARELADO - INTEGRAL	5	2	0	1	0	0	0	1	0	1
SINOP	MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO - INTEGRAL	10	5	0	1	0	1	1	1	0	1
SINOP	ZOOTECNIA - BACHARELADO - INTEGRAL	16	8	0	2	0	2	1	1	1	1
SINOP	AGRONOMIA - BACHARELADO - INTEGRAL	17	8	0	3	0	2	1	1	1	1
SINOP	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - BACHARELADO - INTEGRAL	34	17	2	4	2	3	1	2	1	2
SINOP	FARMÁCIA - BACHARELADO - INTEGRAL	36	18	2	4	2	4	1	2	1	2
SINOP	ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO - INTEGRAL	50	25	3	7	3	6	1	2	1	2
VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - INTEGRAL	3	1	0	0	0	0	0	1	0	1

VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA DE TRANSPORTES - BACHARELADO - INTEGRAL	3	1	0	0	0	0	0	1	0	1
VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - BACHARELADO - INTEGRAL	6	3	0	1	0	0	0	1	0	1
VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA QUÍMICA - BACHARELADO - INTEGRAL	17	8	0	3	0	2	1	1	1	1
VÁRZEA GRANDE	ENGENHARIA DE MINAS - BACHARELADO - INTEGRAL	22	11	1	3	0	3	1	1	1	1

LEGENDA:

MMatutino

V: Vespertino

N: Noturno

AC: Ampla concorrência

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

ANEXO II - LOCAIS DE MATRÍCULA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE

Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa Nº 2.367

Bairro: Boa Esperança

Cidade: Cuiabá-MT

Local: Coordenação de Administração Escolar - CAE (Entrada do Hospital Veterinário)

Horário de Atendimento: das 08h às 11h das 14h às 17h (horário local)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS

Endereço: Rodovia MT 270 Km 06, saída para Guiratinga-MT

Cidade: Rondonópolis-MT

Local: SUPERVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR

Horário de Atendimento: das 08:00 até as 11:30h e das 14:00 até as 17:30h (horário local)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

Endereço: Avenida Alexandre Ferronato nº Nº 1200

Bairro: SETOR INDUSTRIAL

Cidade: SINOP - MT

Local: SUPERVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR - SRE/CUS (último bloco, à direita da avenida principal do *campus*)

Horário de Atendimento: das 08:00 até as 11:30h e das 14:00 até as 17:30h (horário local).

ANEXO III

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE PRETENDAM FAZER USO DAS PRERROGATIVAS QUE SÃO FACULTADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO 2019/2, QUE A APURAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA TOMARÃO POR BASE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO CANDIDATO, EM PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE LAUDO MÉDICO A SER DISCIPLINADO, CONFORME O PRESENTE ANEXO, OBSERVANDO OS SEGUINTE PRINCÍPIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO:

1. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas à pessoa com deficiência pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, deverão entregar no ato da matrícula o laudo médico (original ou cópia autenticada), além de toda documentação exigida no EDITAL Nº 020/2019 PROEG/UFMT.
2. O laudo médico que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela(s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com o modelo constante neste ANEXO.
 - 2.1 Somente serão aceitos laudos médicos emitidos nos últimos 12 meses.
3. O laudo médico (original ou cópia autenticada) será retido pela UFMT por ocasião da análise de documentação.
4. Candidatos com deficiência e que optarem pelas vagas que envolvam renda e autodeclaração deverão seguir os termos do Anexo IV e V, quanto à documentação comprobatória de renda ou de apresentação à Comissão de Verificação de Veracidade de Autodeclaração, no que couber.

DA VERIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO:

5. A Comissão de Análise de Laudo Médico designada pela Reitoria, é responsável pela análise da documentação efetuando a verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável.
 - 5.1 Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar a qualquer momento, documentação ou exames complementares, bem como convocar o candidato para uma perícia médica.
 - 5.2 Caso a Comissão solicite exames complementares para subsidiar a análise serão aceitos os realizados nos últimos 12 meses.
6. No ato da matrícula o candidato deverá entregar obrigatoriamente a documentação para comprovação do disposto no item 1. O servidor em atendimento fornecerá comprovante de entrega de documentação.
7. A documentação será encaminhada para a Comissão de Análise de Laudo Médico, que fará o julgamento e emitirá parecer deferindo ou não a documentação.
8. As matrículas dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência somente serão homologadas mediante parecer de deferimento emitido pela Comissão de Análise de Laudo Médico.
9. Será eliminado do Processo Seletivo Específico à vaga na UFMT, o candidato que:
 - 9.1 Tiver a documentação indeferida pela Comissão de Análise de Laudo Médico;
 - 9.2 Apresentar laudo médico que não atenda os requisitos especificados no item 2 e 2.1 deste Anexo;
 - 9.3 Não comparecer à perícia médica, se convocado pela Comissão de Análise de Laudo Médico;

9.4 Não for considerado pessoa com deficiência, na ocasião da perícia médica.

10. Em caso de indeferimento da documentação, o candidato terá o direito de requerer à Comissão em até dois dias úteis da publicação da RCI – Relação de Candidatos Inelegíveis, a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma do Processo Seletivos Específico, disponível no menu Cronograma, no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/ingresso>.

11. Depois de homologada a matrícula se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à conseqüente perda da vaga.

12. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso.

DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

13. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta, a longo prazo, impedimento de natureza física intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015; MPF-PFDC, 2014).

14. Com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga para a qual concorre no âmbito dos Processos Seletivos para os cursos de graduação da UFMT, é necessário observar o disposto no Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), no Decreto nº 5.626, na Lei nº 12.764 (Brasil, 2012b) e na Lei 13.146 (Brasil, 2015).

15. Como disposto no artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, Artigo 2º).

16. Para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, serão observadas as seguintes definições:

16.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5º Parágrafo 1º Inciso I, Alínea a).

16.2 Surdez – considera-se surda aquela pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (BRASIL, 2005, Artigo 20).

16.3 Deficiência Auditiva – considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).

16.4 Deficiência Visual - a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (óculos, cirurgias, etc) anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão: o cegueira: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; o baixa visão: que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos específicos: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5º Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea c);

16.5 Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES, 2010).

16.6 Deficiência múltipla: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5º Parágrafo 1º Inciso I, Alínea e).

16.7 Transtorno do espectro autista – pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:

16.7.1 Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

16.7.2 Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1º Parágrafo 2º, incisos I e II).

16.7.3 Candidatos com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às cotas que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016).

17. A prestação de informações falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFMT, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18. O descumprimento do estabelecido neste edital poderá levar à inelegibilidade.

19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise de Laudo Médico, e, se necessário, com prévia consulta à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil PRAE e à Coordenação de Administração Escolar – CAE.

ANEXO III - A

ATESTADO DE LAUDO MÉDICO PARA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ITEM X DESTE EDITAL

Atesto, para fins de participação no Processo Seletivo Específico 2019/2 " Edição, que o Senhor (a) _____ portador (a) do documento de identidade nº _____ é considerado (a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição (ões) _____, CID-10 _____, que resultam) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____.

Atesto, ainda, a provável causa do comprometimento, conforme art. 39, inciso IV, do Decreto nº 3.298/1999: _____

Atesto estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso" (Art. 302) e "fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302" (Art. 304).

Nome: _____

Especialidade: _____

CRM: _____ Estado: _____

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo do (a) médico (a)

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1. A documentação a ser apresentada pelo/a candidato/a no ato de sua matrícula deverá contemplar todas as pessoas DECLARADAS no grupo familiar, incluindo o/a próprio/a candidato/a, no formulário de inscrição.
2. O/A candidato/a deverá verificar em qual situação/categoria cada membro do seu grupo familiar se enquadra, conforme rol de documentos no anexo do presente edital.
3. A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo/a candidato/a deverá ter vigência dentro dos últimos 3 (três) meses (julho, junho e maio/2019) que antecedem a inscrição no processo seletivo específico 2019/2.
4. A entrega da documentação será feita perante conferência no ato da matrícula pelo/a responsável designado/a pela UFMT.
5. Compete ao/à atendente o recebimento da documentação do/a candidato/a apuração da renda familiar bruta mensal per capita do/a candidato/a.
6. Conforme disposto no EDITAL Nº 020/2019 PROEG/UFMT, item 7.8, a não apresentação, por parte do/a candidato/a de qualquer documento exigido para a matrícula implicará a perda da vaga para a qual for selecionado/a.
7. Todas as declarações ou autodeclarações deverão estar assinadas pelos/as declarantes ou autodeclarantes, conforme o caso.
 - 7.1 Não serão aceitas declarações ou autodeclarações feitas em nome de terceiros.
 - 7.2 É de responsabilidade do/a candidato/a manter-se diariamente em constante atenção às informações publicadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso.

II – DA APURAÇÃO DA RENDA E DO RESULTADO

8. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo/a candidato/a observando-se o disposto no presente Anexo.
 - 8.1 Para apuração da renda familiar bruta mensal per capita computar-se-á a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
 - 8.2 Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - i – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do/a estudante no processo seletivo específico 2019/2;
 - ii – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso do item 8.1; e,
 - iii – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso do item 8.1 pelo número de pessoas da família do/a estudante.
 - 8.2.1 No cálculo referido no inciso i do item 8.2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

8.2.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.2.1:

i os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

ii – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios

9. Caberá à Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, realizar a apuração da renda e os procedimentos subsequentes à efetivação da matrícula.

9.1 A apuração da renda será realizada pelo/a atendente na presença do/a candidato/a, com base no relatório de avaliação processado de modo automatizado pelo sistema de matrícula da UFMT e da documentação exigida no Anexo IV-A.

9.2 Quando a renda for superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, o nome do/a candidato/a será enviado/a para compor a RCI – Relação dos Candidatos Inelegidos a ser publicada no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso, conforme cronograma.

9.3 Quando a documentação entregue estiver incompleta, o nome do/a candidato/a figurará na RCI – Relação dos Candidatos Inelegidos.

10. Em caso de necessidade, poder-se-á realizar entrevistas, visitas ao local de domicílio do/a candidato/a, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas mantidas pelos Órgãos Públicos do país.

III – DO RECURSO: PRAZO E COMPETÊNCIA

11. O/A candidato/a declarado/a inelegido por renda poderá interpor recurso num prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da publicação da RCI – Relação dos Candidatos Inelegidos.

12. A Relação dos Candidatos Inelegidos – RCI, sistematizada a partir da apuração de renda, será publicada no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso, em atendimento ao art. 8º, parágrafo 1º inciso III da portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

12.1 A motivação de inelegibilidade será disponibilizada na pasta de documentação do/a candidato/a, a partir da RCI – Relação dos Candidatos Inelegíveis.

13. Os prazos e datas referentes a publicação de RCI – Relação dos Candidatos Inelegíveis - e de recurso serão publicados no cronograma disponível neste edital e no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso.

14. A interposição de recursos deverá ser feita mediante exposição de motivos e com a

documentação, se for o caso, endereçada ao setor de registro escolar/matricula de cada campus.

15. Todos os recursos interpostos pelos/as candidatos/as considerados/as inelegidos/as por questão relacionada à renda serão processados e julgados pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, que emitirá parecer sobre cada caso.

15.1 Os pareceres serão disponibilizados na pasta de documentação do/a candidato/a, a partir da data de publicação do resultado do recurso.

IV – DO PRAZO DE ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS/AS CANDIDATOS/AS

16. Após a apuração da renda familiar bruta mensal per capita do/a candidato/a, a documentação comprobatória de renda ficará conservada na Coordenação de Administração Escolar da UFMT, e Registro Escolar de cada campus.

16.1 No caso dos candidatos inelegidos a documentação ficará arquivada por um prazo de 120 dias. Após esse prazo a documentação será incinerada conforme o disposto no item 11.5 do EDITAL Nº 020/2019 PROEG/UFMT.

V – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

17. A prestação de informação pelo/a candidato/a e /ou estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure os princípios do contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula pela UFMT, incorrendo às sanções penais, civis e administrativas eventualmente cabíveis;

18. Facultativamente à documentação que consta no Anexo IV-A do presente edital, o/a candidato/a poderá apresentar comprovação de renda inferior ou igual a 1,5 salários, a partir de documentação comprobatória gerada por autoridade pública com competência para expedir o Cadastro Único (CADÚNICO) de Programas Sociais do Governo Federal que evidencie a comprovação de 3 (três) meses (julho, junho e maio/2019) de renda inferior ou igual a 1,5 salário mínimo per capita, quando for o caso.

19. A UFMT poderá utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico alternativa ou complementarmente como disposto no Art. 8º da Portaria Normativa nº 19, de 06 de novembro de 2014.

20. É de competência do/a candidato/a acompanhar os prazos e resultados de recurso no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso.

21. Em caso de omissão e/o falsidade de documentos e/ou de declarações, o/a candidato estará sujeito/a penalidades legais, podendo levar à perda da vaga e o enquadramento previsto no artigo 299 do Código Penal.

22. O descumprimento do estabelecido neste edital poderá levar à inelegibilidade.

23. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, e, se necessário, com prévia consulta à PRAE e à CAE.

ANEXO IV - A

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Todos/as os/as candidatos/as que optarem por vaga com análise de renda, além da documentação prevista no edital regente do processo seletivo específico 2019/2 – deverão apresentar formulário de autodeclaração de renda familiar (disponível para preenchimento em www.ufmt.br/ingresso) acompanhado do rol de documentos de cada um dos membros do grupo familiar que se enquadre nas categorias a seguir:

1. Documentos a serem entregues em original sem restituição ao interessado:
 - 1.1 Formulário de Dados para Calouro, e declarações anexas, a serem preenchidas eletronicamente no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/ingresso>.

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

(Relativos aos três últimos meses que antecedem a data de inscrição no Processo Seletivo Específico 2019/2)

2. Autodeclaração de renda familiar (disponível para preenchimento em www.ufmt.br/ingresso) acompanhado do rol de documentos a seguir:

- 2.1. RG - Registro Geral;
- 2.2. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou Certidão de Nascimento para menores de 16 anos;
- 2.3. Carteira de Trabalho com as seguintes páginas: de identificação, qualificação civil, do último contrato de trabalho e página seguinte (em branco);
 - 2.3.1. No caso de empregada doméstica, a CTPS registrada e atualizada nos moldes do item 2.3 ou carnê do INSS com recolhimento em dia.
- 2.4. Extrato do FGTS atualizado, para os que tiveram ao menos um registro na CTPS;
- 2.5. Extratos Bancários (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos meses de maio, junho e julho;
- 2.6. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivo recibo referente ao ano base de 2018 entregues à Receita Federal.

3. Além da documentação exigida nos itens anteriores apresentar em cópia simples os seguintes documentos conforme a especificidade de renda do/a candidato/a e demais membros do grupo familiar:

3.1. PARA TRABALHADORES/AS DO MERCADO FORMAL/ ASSALARIADOS/AS (CELETISTAS, SERVIDORES/AS PÚBLICOS CIVIS E MILITARES):

3.1.1. Holerites/Contracheques dos meses de maio, junho e julho com a devida identificação da empresa - nome e CNPJ.

3.2. PARA AUTÔNOMO/A OU TRABALHADOR/A INSERIDO/A NO MERCADO INFORMAL OU PROFISSIONAIS LIBERAIS:

3.2.1. Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho OU Decore contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida e localidade; média de renda

mensal OU AUTODECLARAÇÃO contento atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal ou RPA - Recibo de Pagamento Autônomo;

3.2.2. Guia de recolhimento da previdência social dos meses de maio, junho e julho.

3.3. PARA OS/AS APOSENTADOS/AS E/OU PENSIONISTAS E/OU BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

3.3.1. Histórico de Crédito de Benefício (pode ser emitido pelo link: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>) dos meses de maio, junho e julho;

3.3.2. Caso o aposentado e/ou pensionista e/ou beneficiário da previdência social exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

3.4. PARA OS/AS CANDIDATOS/AS OU MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR QUE RECEBEM PENSÃO ALIMENTÍCIA

3.4.1. Termo separação homologada pelo juiz que conste o valor da pensão (se houver) ou AUTODECLARAÇÃO conforme o modelo anexo no edital.

3.5. PARA ATIVIDADE RURAL:

3.5.1. Declaração fornecida pelo contador, sindicato rural ou produtor rural informando os dados pessoais do proprietário (nome, CPF, RG e endereço) e os dados da propriedade (área/hectare e endereço), como utiliza a terra (o que produz) e renda referente aos meses de maio, junho e julho.

3.5.2. Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

3.5.3. Notas fiscais de venda da produção ou outro documento que comprove transações mercantis dos meses maio, junho e julho.

3.6. PARA PROPRIETÁRIO/A DE IMÓVEL(EIS) ALUGADOS/ARRENDADOS/CEDIDOS:

3.6.1. Declaração do proprietário referente ao usufruto do(s) imóvel (eis);

3.6.2. Caso o(s) imóvel (eis) sejam cedido(s), apresentar também declaração de cessão, contendo os dados do cessionário (nome/RG/CPF/contato);

3.6.3. Caso seja(m) alugado(s)/arrendado(s), apresentar cópia do(s) contrato(s) de locação/arrendamento e do(s) recibo(s) dos meses de maio, junho e julho.

3.7. PARA COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR SEM RENDA:

3.7.1. AUTODECLARAÇÃO referente ao não exercício de qualquer atividade remunerada.

3.8. PARA BENEFICIÁRIOS/AS DO SEGURO DESEMPREGO:

3.8.1. Comprovante de Requerimento/Recebimento de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas emitido pelo INSS.

3.9. PARA VÍNCULO COM BOLSA (ACADÊMICA/ESCOLAR/ÓRGÃOS DE FOMENTO/FUNDAÇÕES DE APOIO) OU ESTÁGIO REMUNERADO:

3.9.1. Declaração ou contrato institucional referente ao vínculo, constando valor da bolsa/estágio e período de vigência.

4. PARA PESSOAS JURÍDICAS (Além da documentação exigida nos itens anteriores, apresentar em cópia simples os seguintes documentos conforme a especificidade de renda do/a candidato/a e demais membros do grupo familiar):

4.1. PARA MICROEMPREENDEDOR/A - MEI:

4.1.1. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN SIMEI) ano-calendário 2018;

4.1.2. Extratos Bancários Pessoa jurídica (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos meses de maio, junho, julho/2019;

4.1.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoa jurídica vinculada ao/à candidato/a ou a membro da família, quando for o caso.

4.2. SÓCIO/EMPRESÁRIO:

4.2.1. Declaração contendo média de renda mensal referente aos meses de maio, junho e julho;

4.2.2. Declaração Anual do Simples Nacional (Para optantes do SIMPLES Nacional) ano calendário 2018;

4.2.3. Extratos Bancários - Pessoa jurídica (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos meses de maio, junho e julho/2019;

4.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoa jurídica vinculada ao/à candidato/a ou a membro da família, quando for o caso.